



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 23, DE 2019

(Proveniente da Medida Provisória n° 888, de 2019)

Altera a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, para dispor sobre as requisições de pessoal para a Defensoria Pública da União.

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei de conversão
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1781299&filename=MPV-888-2019
- Legislação citada
- Medida provisória original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1781299&filename=MPV-888-2019
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/71f81662-02f2-4e47-9bcb-e336001a3dbd>
- PAR 1/2019
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/afad8051-1210-4dd2-8428-6d8e57fefda9>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/a3e30bce-14c7-4ced-9eac-0f6e1783091a>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2212588&ord=1&tp=completa



Página da matéria

Altera a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, para dispor sobre as requisições de pessoal para a Defensoria Pública da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 107-A e 107-B:

"Art. 107-A O quantitativo total de servidores e empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional requisitados pela Defensoria Pública da União não poderá exceder o quantitativo de requisitados em exercício na Defensoria Pública da União em 15 de julho de 2019.

Parágrafo único. A Defensoria Pública da União reduzirá o número de requisitados de que trata o *caput* deste artigo em quantidade equivalente aos cargos efetivos que vierem a ser providos para o quadro permanente de pessoal de apoio da Defensoria Pública da União."

"Art. 107-B Ficam dispensados a devolução e o reembolso de que trata o art. 106 desta Lei, pela Defensoria Pública da União, até 1 (um) ano após o prazo a que se refere o art. 108 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- <urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

- artigo 108

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- Lei nº 13.328, de 29 de Julho de 2016 - LEI-13328-2016-07-29 - 13328/16

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13328>

- <urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;888>

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;888>